PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

# JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024 | Ano XIX | Edição 1802 | amparo.sp.gov.br

# SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 2
**Gabinete do Prefeito** ..... 2
**Secretaria Municipal de Saúde** ..... 6
**Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação** ..... 8
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** ..... 14
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania** ..... 15
**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto** ..... 17

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

# EXPEDIENTE

## IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

**Criada pela Lei Nº 4.101/2020**
**PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"**
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Ribeirão
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

## PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 6.867, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***DISPÕE SOBRE AS REGRAS ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CARNAVAL DE 2024 DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO.***

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69., VIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades de carnaval;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

CONSIDERANDO as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras acerca da organização e do funcionamento do Carnaval de 2024 da Estância Hidromineral de Amparo, em razão da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas.

Art. 2º Fica proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, no período das festividades de carnaval, nos dias 09 a 13 fevereiro de 2024, nos locais onde haverá desfiles e eventos carnavalescos.

§1° No período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, salvo autorização, os estabelecimentos comerciais não poderão comercializar para consumo externo a esses locais bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro em um raio de 500m (quinhentos metros) dos locais de desfile dos blocos, a partir de 3 (três) horas antes até 3 (três) horas após o encerramento dos eventos.

§2° No período e nas situações de que trata o §1° deste artigo, salvo autorização, as bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro somente poderão ser comercializadas para consumo dentro dos estabelecimentos comerciais.

§3° No caso de estabelecimentos que possuem alvará para funcionar ininterruptamente ao longo das 24 horas do dia, a proibição se estenderá até o horário das 7 horas da manhã do dia seguinte ao evento noturno.

§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* será determinada a imediata suspensão da comercialização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

§ 5º As pessoas que estiverem portando garrafas ou recipientes de vidro em locais de desfile de blocos, eventos e aglomerações deverão descartá-las imediatamente em local designado pelo órgão fiscalizador.

Art. 3º Fica proibida a utilização de qualquer tipo de instrumento musical ou aparelho sonoro de qualquer espécie dentro do raio de 2 km (dois quilômetros) a contar dos locais oficiais do evento, salvo se autorizado pelo Município.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de qualquer tipo de instrumento musical ou aparelho sonoro de qualquer espécie pelos blocos após o horário previamente autorizado pelo Município dentro do raio de 2 km (dois quilômetros) a contar dos locais oficiais do evento.

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro pelos permissionários autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Fica permitida a utilização de *cooler*/caixa térmica de até 20 litros com bebidas para consumo próprio nos locais oficiais do evento, desde que não haja garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro.

Art. 6º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e ambulantes é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento e da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto as demais atribuições previstas neste Decreto competem à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT e à Guarda Municipal.

Art. 7º Fica proibida a realização de eventos carnavalescos em espaços públicos sem a devida autorização ou credenciamento do Município.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas as sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará o controle dos ambulantes, limitando o número de permissionários ao número estimado de público dos eventos, conforme chamada pública realizada em 24 de janeiro de 2024.

Art. 10. No período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, por ocasião das festividades do Carnaval de 2024 que realizar-se-ão no Município e considerando o grande público de visitantes no local, a fim de preservar a segurança de todos, ficam os ambulantes proibidos de permanecer na Praça Pádua Salles e Praça José Jacobsen (Distrito de Arcadas), os quais serão fiscalizados pelas Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Fica ainda terminantemente proibida a atuação de ambulantes na região do entorno da Praça Pádua Salles, assim considerada: partindo da 1) Rua Comendador Guimarães, entre seus cruzamentos com as Ruas José Fontana até a Rua Manoel Heitor; 2) Rua Manoel Heitor, entre seus cruzamentos com a Rua Comendador Guimarães até a Avenida Bernardino de Campos; 3) Avenida Bernardino de Campos, entre seus cruzamentos com a Rua Manoel Heitor até a Rua Argemiro Silvestre;4) Rua Argemiro Silvestre até a Rua Treze de Maio; 5) Rua Treze de Maio até seu cruzamento com a Rua General Osório; 6) Rua General Osório entre seus cruzamentos com as Ruas Treze de Maio até a Rua José Alves de Godói; 7) Rua José Alves de Godói prolongada até a Rua Ferrúcio Guarizzo; 8) Rua Ferrúcio Guarizzo até seu cruzamento com a Rua Comendador Guimarães.

§ 2º Fica ainda terminantemente proibida a atuação de ambulantes na região do entorno da Praça José Jacobsen, assim considerada: partindo da 1) Rua Alfredo Leopoldino de Campos, entre os cruzamentos com as ruas José Jacobsen e Rua João Guerato; 2) Rua João Guerato; 3) Rua Júlio Madler, entre as confluências com a Rua João Guerato e Rua Henrique Rebiere; 4) Rua Henrique Rebiere até a Rua José Jacobsen; e 5) Rua José Jacobsen, entre os cruzamentos da Rua Henrique Rebiere e Rua Alfredo Leopoldino de Campos.

Art. 11. A atividade de ambulante, no período, somente será permitida mediante autorização específica com observância da legislação vigente.

Art. 12. Aos ambulantes que forem flagrados transgredindo o presente Decreto aplicar-se-ão as seguintes medidas disciplinares, progressivamente:

I - advertência verbal e ordem de retirada do local no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

II - multa no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de infração, no caso de descumprimento das medidas referidas no inciso anterior.

Art. 13. São autoridades para aplicação e fiscalização do presente Decreto os agentes fiscalizadores do Município.

Art. 14. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal - GCM a prestar todo o auxílio necessário às equipes da Fiscalização para manutenção do disposto neste Decreto, assim como para aplicá-lo e fazê-lo cumprir pelos ambulantes.

Art. 15. Aos servidores e empregados públicos convocados para atuar nas festividades de Carnaval nos dias de ponto facultativo, fica assegurado a cada 1 dia trabalhado o direito a 1 dia de folga ao serviço.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 09 de fevereiro de 2024.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

**LEI Nº 4.386, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR EM SEU ORÇAMENTO ANUAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada na data de 09 de fevereiro de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar as dotações e abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente observadas as seguintes classificações:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 13 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 05 | Departamento de Gestão em Saúde de Média e Alta Complexidade |
| Função | 10 | Saúde |
| Sub Função | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 1302 | Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar |
| Ação | 4071 | Manutenção das Atividades da Atenção Especializada |
| Natureza de Despesa | 337139 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos |
| Fonte | 95 | Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores |
| Código de Aplicação | 800.0047 | Incremento Custeio MAC - Emenda Individual 23660014/2023 - Vanderlei Macris - Port. GM MS 1157/23 |
| Valor | R$ 117.860,27 | Cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos |

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 13 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 05 | Departamento de Gestão em Saúde de Média e Alta Complexidade |
| Função | 10 | Saúde |
| Sub Função | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 1302 | Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar |
| Ação | 4071 | Manutenção das Atividades da Atenção Especializada |
| Natureza de Despesa | 337139 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos |
| Fonte | 95 | Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores |
| Código de Aplicação | 900.0001 | Incremento Custeio MAC - Emenda Bancada 71250001/2023 - Port. GM MS 999/23 |
| Valor | R$ 100.000,00 | Cem mil reais |

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 13 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 05 | Departamento de Gestão em Saúde de Média e Alta Complexidade |
| Função | 10 | Saúde |
| Sub Função | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 1302 | Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar |
| Ação | 4071 | Manutenção das Atividades da Atenção Especializada |
| Natureza de Despesa | 317170 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| Fonte | 01 | Tesouro |

| | | |
|---|---|---|
| Código de Aplicação | 310.0000 | Saúde - Geral |
| Valor | R$ 79.022,00 | Setenta e nove mil e vinte e dois reais |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no elemento 337139 no artigo 1º são provenientes de superávit nas fontes de recursos indicadas, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, no valor total de R$ 217.860,27 (Duzentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no elemento 317170 do artigo 1º são provenientes de anulação de dotações orçamentárias no montante de R$ 79.022,00 (Setenta e nove mil e vinte e dois reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 13 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 05 | Departamento de Gestão em Saúde de Média e Alta Complexidade |
| Função | 10 | Saúde |
| Sub Função | 303 | Suporte Profilático e Terapêutico |
| Programa | 1303 | Assistência Farmacêutica |
| Ação | 4074 | Aquisição de Medicamento e Insumos |
| Natureza de Despesa | 339030 | Material De Consumo |
| Fonte | 01 | Tesouro |
| Código de Aplicação | 310.0000 | Saúde - Geral |
| Valor | R$ 79.022,00 | Setenta e nove mil e vinte e dois reais |

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 4.378 de 14 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 4.335 de 30 de junho de 2023 e Plano Plurianual 2022-2025 - Lei Municipal nº 4.211 de 15 de dezembro de 2021, em vigência neste exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 09 de fevereiro de 2024.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

**LEI Nº 4.385, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***AUTORIZA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS E/OU OBJETOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, DE TRANSPORTE E DAS POSTURAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada na data de 05 de fevereiro de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a exploração por pessoa jurídica de direito privado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez por igual período, os serviços técnicos especializados para implantação, administração, gerenciamento na apreensão, retenção, remoção, recolhimento e depósito de veículos motorizados ou não motorizados e objetos (embarcações, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas metálicas e similares), por decorrência a sinistros e de infração prevista nas legislações de trânsito, de transporte e das posturas municipais.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por prestadora de serviço, a empresa vencedora da licitação dos serviços previstos neste artigo.

Art. 2° A remoção e guarda de veículo e/ou objeto deverá ainda contemplar aqueles em situação irregular ou a juízo da autoridade competente, conforme os ditames legais sobre a matéria.

Art. 3° Os serviços técnicos especializados para implantação, administração, gerenciamento e concessão na apreensão, retenção, remoção, recolhimento e depósito de veículos motorizados ou não motorizados e objetos (embarcações, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas metálicas e similares) por decorrência a sinistros e de infração prevista nas legislações de trânsito, de transporte e das posturas no Município de Amparo, serão outorgados por concessão à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, mediante licitação pública.

Parágrafo único - Os serviços deverão observar o disposto nesta Lei e nas demais normas aplicáveis e, no caso de contratação, o disposto no respectivo edital de licitação.

Art. 4° Sem prejuízo de outras regras relevantes para a concessão, o edital deverá prever os dias, horários, procedimentos de cadastro e liberação e equipamentos mínimos para prestação dos serviços de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A concessionária poderá contratar serviços terceiros, conforme limites e regras previstas no edital de concessão.

Art. 5° Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço e fiscalizá-lo permanentemente;

II - assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

III - aplicar penalidades regulamentares e contratuais;

IV - declarar a extinção da concessão nos casos previstos em lei;

V - homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias; e

VI - fixar as tarifas dos serviços concedidos.

Parágrafo único - No exercício da fiscalização do poder

concedente, deverá a concessionária permitir o acesso às informações relativas à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Art. 6° Além do cumprimento das cláusulas constantes do contrato de concessão, a concessionária ficará obrigada a:

I - prestar serviço adequado, assim entendido, aquele prestado com regularidade, continuidade e igualdade de tratamento dos usuários e modicidade nas tarifas;

II - cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas da concessão;

III - facilitar o exercício da fiscalização pelo poder concedente;

IV - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo poder concedente;

V - submeter-se à fiscalização pelo poder concedente;

VI - manter, sob seus custos, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos e/ou objetos depositados sob sua responsabilidade; e

VII - ter controle de registro de denúncia, do qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo e/ou objeto, registrará em formulário próprio eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua incolumidade pelo estado do bem.

§ 1° Será responsabilidade da concessionária a análise, apuração e ressarcimento de prejuízos materiais oriundos da ocorrência de danos que trata o inciso VII deste artigo.

§ 2° A concessionária não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado à guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexo ao estabelecimento, sob pena de extinção da concessão, por caducidade declarada pelo poder concedente em regular processo administrativo.

Art. 7° A concessionária deverá apresentar anualmente ao poder concedente comprovação de regularidade fiscal, apólice de seguro vigente e certificado técnico dos caminhões-guincho expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos.

Art. 8° A idade dos veículos-reboques utilizados na operação dos serviços não poderá ser superior 10 (anos) anos.

Art. 9° O poder concedente poderá contar com o apoio de órgãos e instituições governamentais afins, para a fiscalização cooperativa dos serviços, visando o aperfeiçoamento da dinâmica do exercício do poder de polícia administrativa.

CAPÍTULO II

DAS TARIFAS SOBRE OS SERVIÇOS

Art. 10. Caberá ao Município de Amparo, pela outorga da concessão, o mínimo de 15% (quinze por cento) da arrecadação mensal bruta, ficando a concessionária como fiel depositária das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - A receita referida no caput será vinculada ao Fundo Municipal de Trânsito - (FMT), que será aplicada em programas relacionados à melhoria do sistema de mobilidade urbana.

Art. 11. Os serviços de que trata esta serão remunerados pelo pagamento de tarifa fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos da melhor proposta obtida no processo licitatório para outorga da concessão.

Parágrafo único - Em caso de apreensão, remoção, recolhimento, guarda e depósito de veículos ou objetos com queixa criminal, desde que não seja cometido o crime pelo proprietário ou possuidor, não haverá cobrança da tarifa.

CAPÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. O órgão administrativo apreensor, no prazo de 10 (dez) dias, notificará via postal a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo, para que, dentro de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, efetue o pagamento do débito e promova a retirada do bem.

§ 1° Não atendida à notificação por via postal, o proprietário do veículo e/ou objeto será notificado por edital, afixado nas dependências do órgão administrativo apreensor, na página da internet e publicado 02 (duas) vezes consecutivas em jornal local de grande circulação, para fins de regularização e liberação do bem, do qual constará obrigatoriamente:

I - o nome ou designação da pessoa que figurar na licença, como proprietário do veículo ou do objeto;

II - os números de identificação das placas e do chassi; e

III - a indicação da marca e ano de fabricação do veículo ou do objeto.

§ 2° Não sendo retirados os veículos e/ou objetos por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, será o bem móvel levado à hasta pública ou modalidade equivalente, nos termos do art. 328 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas normas complementares.

§ 3° Os valores auferidos com a venda dos veículos e/ou objetos em questão em hasta pública serão recolhidos ao Fundo Municipal de Trânsito (FMT).

§ 4° Nos casos de penhora, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, quando os instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados no órgão fiscalizador competente, constarão do edital os nomes do proprietário e do possuidor do veículo e/ou objeto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação, Consórcio, e outras figuras jurídicas afins, com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, por meio da Secretaria Municipal responsável pelo Departamento de Trânsito, com os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, ou ainda outra autoridade ou órgão estadual competente, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação do pátio unificado, delegando competências municipais ou recebendo competências estaduais de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, em decorrência de procedimento de polícia judiciária ou por

infração de trânsito, disciplinando as atividades previstas nos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14. Nos limites das definições gerais previstas por esta lei, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Prefeito em exercício do Município de Amparo
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 07 de fevereiro de 2024.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ESTABELECEM O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP E O CONSÓRIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

O **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo–SP, com CNPJ 43.465.459/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Martins, brasileiro, Bacharel em Direito, Casado, portador do RG 34.613.581-3 e do CPF 217.166.038-46, residente a Rua Daniel Fachardo Junqueira, nº 231, Parque do Sol, CEP 13.901-663, Amparo-SP e o **CONSÓRIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE**, com sede administrativa no município de Holambra, estado de São Paulo, estabelecendo-se na Rua Amarilis, 118 B, Jardim Holanda, CEP 13.825-000, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, neste ato representado pelo superintendente – Sr. Élcio Ferreira Trentin, brasileiro, casado, cirurgião dentista, especialista em Gestão de Serviços e Sistemas, Mestre em Saúde Coletiva, portador do RG 6.949.740 e do CPF 090.730.688-86, domiciliado no Condomínio Chácaras São Mateus, Caixa Postal 40 – Cosmópolis, CEP 13.150-970, abaixo assinados tem entre si justo e certo o TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO, que se regerá pelas normas da Lei Ordinária Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2000, e do estatuto social do CISMETRO e demais legislações pertinentes e também pelo seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO tem por objeto, o reequilíbrio econômico-financeiro para o custeio das despesas do Consórcio com profissionais e prestadores de serviços de saúde atuantes no Município de Amparo, visando o repasse dos recursos financeiros disponibilizados pela União para atendimento da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, permanecendo inalterados os serviços contratualizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALORES E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

Com o presente aditamento fica acrescido ao valor do contrato de rateio referente ao Município de Amparo, a importância de R$ 2.810.097,39 (dois milhões oitocentos e dez mil, noventa e sete reais e trinta e nove contavos) passando o valor do contrato para R$ 6.272.097,39) seis milhões duzentos e setenta e dois mil, noventa e sete reais e trinta e nove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.05.10.302.1302.4071.337139.95.800.0047 no valor de R$ 117.860,27

13.05.10.302.1302.4071.337139.95.900.0001 no valor de R$ 100.000,00

13.05.10.302.1302.4071.317170.01.310.0000 no valor de R$ 79.022,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Consideram-se ratificadas e em plena vigência as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justos e certos, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Amparo/SP, 09 de fevereiro de 2024.

**Carlos Alberto Martins Élcio Ferreira Trentin**

Prefeito Municipal de Amparo Superintendente - CISMETRO

**Rita Cássia Aparecida da Silva Motta Neusa Santos Ferreira Silva**

Secretária de Saúde Interina Coordenadora Geral - CISMETRO

.....

**Notificação 336/2023/ VISA - SMS**

**Jorge Roberto Pínola**

Referente ao imóvel situado na:

Rua Romeu Longo, lote 06, quadra 32;

Bairro Silvestre IV, Amparo/SP

Cep: 13905-508.

Notificamos a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

*"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e*

*dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de*

*salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.*

*§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,*

*insalubres ou servindo de depósito de lixo;*

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana

Fiscalização Sanitária

.....

**EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO 007/2024**

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0447/2024

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2024, CELEBRADO AOS 31/01/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A SANTA CASA "ANNA CINTRA" – CONVENIADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: SANTA CASA "ANNA CINTRA"

VALOR R$ 2.702.749,57

VIGÊNCIA: 01/02/2024 a 29/02/2024 (com Cláusula Resolutiva)

**EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 01**

**CONVÊNIO 003/2024**

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07563/2023

OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 003/2024, CELEBRADO AOS 02/01/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO – CONVENIADA, COM OBJETIVO DO REPASSE AO CENAM DO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO AO CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE EM USO NO SUS, DEVIDAMENTE ENQUADRADO POR MEIO DAS PORTARIAS GM/MS 732 DE 23 DE JUNHO DE 2023 E PORTARIA GM/MS 1.992, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO

VALOR R$ 190.017,45

VIGÊNCIA: 01/01/2024 à 31/12/2024 (com Cláusula Resolutiva)

**EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 02**

**CONVÊNIO 018/2022**

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15312/2022

OBJETO: ADITIVO Nº 02 - TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2022, CELEBRADO AOS 01/12/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A SANTA CASA "ANNA CINTRA" – CONVENIADA, VISANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, POR 01 (UM) ANO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: SANTA CASA "ANNA CINTRA"

VIGÊNCIA: 05/12/2023 a 04/12/2024

**EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 03**

**CONVÊNIO 013/2022**

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10286/2022

OBJETO**:** ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONVENENTE E A ATEAL ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA LINGUAGEM - CONVENIADA, COM OBJETIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO PROGRAMA DE PARCERIA NO PROCESSO DE SELEÇÃO, INDICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONVENIADA: ATEAL ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA LINGUAGEM

VIGÊNCIA: 01/01/2024 À 31/03/2024

**EXTRATO – ADITIVO Nº 01**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2023**

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5971/2023

OBJETO: ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2023, DE PARCERIA MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A ENTIDADE SANATÓRIO ISMAEL, CELEBRADO AOS 18/12/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E O SANATÓRIO ISMAEL – CONVENIADA, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE DA PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, BEM COMO ALTERAÇÃO DAS RUBRICAS, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS, DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: SANATÓRIO ISMAEL

VIGÊNCIA: 01/01/2024 à 31/03/2024

**EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO 022/2023**

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07242/2022

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2023, CELEBRADO AOS 08/12/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E O SANATÓRIO ISMAEL – CONVENIADA, VISANDO REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DO DEPUTADO CARLOS SAMPAIO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: SANATÓRIO ISMAEL

VALOR R$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 11/12/2023 à 10/10/2024

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

**2ª CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO**

REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES REALIZADAS DE 17/01/2024 A 26/01/2024

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 00008/2024**

| POSIÇÃO SORTEADA | NOME DO CREDENCIADO | TERMO ASSINADO |
|---|---|---|
| 2 | Camila Yanez Chinaglia | NÃO |
| 4 | Gilmara Pederiva | NÃO |
| 8 | Patrícia Alessandra Ramalho Rodrigues de Godoy | NÃO |
| 9 | Luciana Aparecida da Silva | NÃO |
| 11 | Teresa de Oliveira Guarizo | NÃO |
| 14 | Glaucia Regina Paron Daolio | NÃO |
| 16 | Layza Paes Liranco Marini | NÃO |
| 21 | Erica Carnier | NÃO |
| 25 | Franciele Monique Lemes Titara | NÃO |
| 30 | Elisangela da Costa Rodrigues | NÃO |
| 32 | Isabelle Oliveira Siqueira Maurício | NÃO |
| 39 | Tainara Aparecida Baroni | NÃO |
| 40 | Fernanda Mariani Martinelli | NÃO |
| 41 | Janaina Cristina Turolla de Almeida | NÃO |
| 46 | Cristiane Lopes Venturini | NÃO |
| 48 | Beatriz Urban Rocha | NÃO |
| 49 | Ivone Aparecida Baptista Siqueira | NÃO |
| 50 | Natália Carneiro Pinto | NÃO |
| 52 | Thaís Yuka Kataoka | NÃO |
| 54 | Tayane Vieira Barbosa | NÃO |
| 55 | Sandra Maria Marson Citrangulo da Silva | NÃO |

Os credenciados acima, ficam convocados para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada no Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos nº 705 Centro, Amparo/SP, CEP: 13900-400, para assinatura do Termo de Credenciamento, no dia 15/02/2024, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 OU no dia 16/02/2024, no horário das 08:30 às 11:30.

Conforme disposto no item 10.4 do Edital, os interessados que não comparecerem nos dias e horários definidos na convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento, permanecerão inaptos para prestação dos serviços.

| COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO | |
|---|---|
| **Victória Cardoso de Oliveira** | |
| **Renata Reale** | |
| **Alessandra Maria Aquino Canivezi** | **(ausência justificada)** |
| **Nádia Cristina Sitta Voltan** | |
| **Simone Cassiani** | |

**PORTARIA Nº 035 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**,

**Art. 1º Nomear**, *a partir de 09 de fevereiro de 2024,* nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.841, de 05 de outubro de 2015, **GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo I da citada Lei.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**
Prefeito Municipal
**JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
**JULIO CESAR CAMARGO**
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da

Prefeitura do Município de Amparo, em 09 de fevereiro de 2024.

.....

**LICITAÇÃO:** Processo nº: 13229/2023 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 159/2023 **OBJETO**: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de teste rápido de Antígeno SARS-Cov-2 pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO:** (...) Então, considerando a informação supra, **DEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., retirando da especificação técnica o texto "*comprovados por entidade certificadora nacional*" e mantendo a exigência de que o kit deverá ser registrado na ANVISA. Considerando que a especificação técnica suprimida não altera a formulação da proposta, **FICA MANTIDA** a data de encerramento do certame para o dia 19/02/2023 às 09h00. Cientifique a interessada e publique-se na forma da Lei. Amparo, 09 de fevereiro de 2024.

Ana Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

.....

**ADITAMENTO Nº004**

Autorizado no Processo Licitatório N°12559/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº040/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2022, CELEBRADO AOS 21/01/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - LOCATÁRIO E O SR. DIRCEU FERREIRA FILHO, LOCADOR DO IMÓVEL SITO À RUA COMENDADOR GUIMARÃES, N°313, CENTRO, NESTA CIDADE DE AMPARO-SP, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELARCOM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

LOCADOR: DIRCEU FERREIRA FILHO

CPF N°: 217.236.948-94

VIGÊNCIA: 12 meses, tendo como termo inicial o dia 23/01/2024 a 22/01/2025

VALOR MENSAL: R$ 3.136,57

Amparo, 19 de janeiro de 2024.

.....

**LICITAÇÃO:** Processo nº: 12032/2023 **MODALIDADE:**Tomada de Preços nº: 014/2023 **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de Reforma e Otimização da Estação de Tratamento de Água do Distrito de Três Pontes (ETA III), incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **PARECER DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO:** Após a homologação do presente processo licitatório, a Comissão Julgadora de Licitação constatou que o edital não foi divulgado no Diário Oficial da União, o que, considerando que o presente certame está sendo realizado com a utilização de verba Federal, tornou os atos realizados após a publicação de abertura da licitação ilegais, conforme o Art. 21, I da Lei Federal nº 8.666/1993. Os autos foram encaminhados para a Assessoria Técnico Jurídica para parecer jurídico acerca da anulação parcial do certame, com aproveitamento dos atos não contaminados pelo vício, a qual informou que, o Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 prevê que a autoridade competente deverá anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. O parecer jurídico mencionou, também, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que transcrevemos: "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". Diante do exposto, a Comissão Julgadora de Licitação opina pela anulação dos atos eivados do vício de ilegalidade, com aproveitamento dos atos não contaminados. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possíveis recursos, conforme o Art. 49 §3º e Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. Transcorrido o prazo recursal, encaminhe-se os autos a autoridade competente no intento de seu despacho decisório. Publique-se.

Amparo, 09 de fevereiro de 2024.

Comissão Julgadora de Licitação.

.....

**PORTARIA Nº 028 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, Prefeito em exercício do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**,

**Artigo 1º** - **Cessar**, *a partir de 01 de fevereiro de 2024*, o exercício da função de Gratificação de Grupo de Apoio Patrulha Ambiental Rural, concedida ao servidor **ADRIANO LOPES DA SILVA,** matrícula 4162, pela portaria n° 104 de 12 de maio de 2023.

**Artigo 2 º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos *a partir de 01 de fevereiro de 2024*, revogando as disposições em contrário.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**
Prefeito Municipal em exercício
**JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
**JULIO CESAR CAMARGO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da
Prefeitura do Município de Amparo, em 08 de fevereiro de 2024.

**PORTARIA Nº 029 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, Prefeito em exercício do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**,

**Artigo 1º** - **Cessar**, *a partir de 01 de fevereiro de 2024*, o exercício da função de Gratificação de Grupo de Apoio Patrulha Ambiental Rural, concedida ao servidor **GENESIO PANTALEÃO JUNIOR**, matrícula 6026, pela portaria n° 107 de 12 de maio de 2023.

**Artigo 2 º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos *a partir de 01 de fevereiro de 2024*, revogando as disposições em contrário.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**
Prefeito Municipal em exercício
**JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
**JULIO CESAR CAMARGO**
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da
Prefeitura do Município de Amparo, em 08 de fevereiro de 2024.

**PORTARIA Nº 030 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, Prefeito em exercício do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**,

**Art. 1ºExonerar**, *a partir de 08 de fevereiro de 2024*, **JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA**, do cargo em comissão de Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, nomeado pela Portaria nº 013 de 19 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**
Prefeito Municipal em exercício
**JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
**JULIO CESAR CAMARGO**
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da
Prefeitura do Município de Amparo, em 08 de fevereiro de 2024.

**PORTARIA Nº 031 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, Prefeito em exercício do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**,

**Artigo 1º** - **Conceder**, nos termos do Art. 47-G da Lei Municipal Nº. 3.962 de 05 de abril de 2018, ao servidor **JOSE ROBERTO REATTI JUNIOR** matrícula 9413 pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Grupo de Apoio Patrulha Ambiental Rural **.**

**Artigo 2º** - A porcentagem correspondente da Gratificação de Grupo de Apoio será de **20% (vinte por cento)** calculada sobre a referência B1-A-I, de acordo com o artigo 47-G da Lei Nº 3.962 de 05 de abril de 2018.

**Artigo 3 º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos *a partir de 01 de fevereiro de 2024*, revogando as disposições em contrário.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**
Prefeito Municipal em exercício
**JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
**JULIO CESAR CAMARGO**
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da
Prefeitura do Município de Amparo, em 08 de fevereiro de 2024.

**PORTARIA Nº 032 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, Prefeito em exercício do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**,

**Artigo 1º** - **Conceder**, nos termos do Art. 47-G da Lei Municipal Nº. 3.962 de 05 de abril de 2018, ao servidor **CLAUDIO BENEDITO DO PRADO,** matrícula 6036 pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Grupo de Apoio Patrulha Ambiental Rural**.**

**Artigo 2º** - A porcentagem correspondente da Gratificação de Grupo de Apoio será de **20% (vinte por cento)** calculada sobre a referência B1-A-I, de acordo com o artigo 47-G da Lei Nº 3.962 de 05 de abril de 2018.

**Artigo 3 º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos *a partir de 01 de fevereiro de 2024*, revogando as disposições em contrário.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**
Prefeito Municipal em exercício
**JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
**JULIO CESAR CAMARGO**
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da
Prefeitura do Município de Amparo, em 08 de fevereiro de 2024.

**PORTARIA Nº 033 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, Prefeito em exercício do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**,

**Artigo 1º** - **Conceder**, nos termos do Art. 47-G da Lei Municipal Nº 3.962 de 05 de abril de 2018, à servidora **MARIA CAROLINE DOS SANTOS LIMA ,** matrícula 7099 pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Grupo de Apoio Patrulha Escolar**.**

**Artigo 2º** - A porcentagem correspondente da Gratificação de Grupo de Apoio será de **20% (vinte por cento)** calculada sobre a referência B1-A-I, de acordo com o artigo 47-G da Lei Nº 3.962 de 05 de abril de 2018.

**Artigo 3 º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos *a partir de 01 de fevereiro de 2024*, revogando as disposições em contrário.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**
Prefeito Municipal em exercício
**JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
**JULIO CESAR CAMARGO**
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da
Prefeitura do Município de Amparo, em 08 de fevereiro de 2024.

**PORTARIA Nº 034 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, Prefeito em exercício do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**,

**Artigo 1º** - **Conceder**, nos termos do Art. 47-G da Lei Municipal Nº. 3.962 de 05 de abril de 2018, ao servidor **KLEBER AUGUSTO ALVES CANDIDO,** matrícula 12638 pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Grupo de Apoio Patrulha Ambiental Rural**.**

**Artigo 2º** - A porcentagem correspondente da Gratificação de Grupo de Apoio será de **20% (vinte por cento)** calculada sobre a referência B1-A-I, de acordo com o artigo 47-G da Lei Nº 3.962 de 05 de abril de 2018.

**Artigo 3 º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos *a partir de 01 de fevereiro de 2024*, revogando as disposições em contrário.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**
Prefeito Municipal em exercício
**JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
**JULIO CESAR CAMARGO**
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da
Prefeitura do Município de Amparo, em 08 de fevereiro de 2024.

.....

**CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Amparo, convoca os aprovados no Concurso Público do Edital 01/2022, abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos n° 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará a desistência da vaga.

**MARCO ANTONIO DE GODOY KRETTELYS,** aprovada em 10° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PSICOLOGIA,** homologado em 24/01/2023, convocada em **08/02/2024.** Convocação para efeito de **reposição de servidor,** decorrente de desligamento ocorrido.

**RENATA ADORNO SAMPAIO,** aprovado em 57° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **ADMINISTRAÇÃO GERAL,** homologado em 24/01/2023, convocado em **08/02/2024.** Convocação para efeito de **reposição de servidor,** decorrente de desligamento ocorrido.

**SUELI MARIA DOS SANTOS,** aprovada em 58° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **ADMINISTRAÇÃO GERAL,** homologado em 24/01/2023, convocada em **08/02/2024.** Convocação para efeito de **reposição de servidor,** decorrente de desligamento ocorrido.

BRENO BUENO BASTOS
PSICÓLOGO - RECURSOS HUMANOS

.....

**DESCLASSIFICAÇÕES**

A Prefeitura do Município de Amparo comunica as seguintes desclassificações:

Em 02/02/2024, foi convocada **MARCELA TESCAROLO DIAS,** aprovada em 8° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PSICOLOGIA.** A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

Em 02/02/2024, **JHONATAN RODRIGUES VOLPATO,** aprovado em 53° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **ADMINISTRAÇÃO GERAL.** O candidato não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificado.

BRENO BUENO BASTOS
PSICÓLOGO - RECURSOS HUMANOS

.....

**LICITAÇÃO:-** Processo nº 15740/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 010/2024 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais paradidáticos para atividades escolares de educação em saúde, que atendam os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em conformidade com a legislação vigente e a BNCC, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 29/02/2024 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **09/02/2024** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 08 de fevereiro de 2024.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Adjunta de Administração.

.....

**LICITAÇÃO:-** Processo nº 15741/2023 - **ORGÃO:-**

Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 009/2024 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de gêneros alimentícios industrializados para fornecimento de alimentação aos usuários que frequentam o CAPS II E CAPS A/D pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 27/02/2024 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **09/02/2024** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 08 de fevereiro de 2024.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Adjunta de Administração.

.....

**LICITAÇÃO:-** Processo nº 15814/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 007/2024 - **Objeto:** Aquisição de equipamentos médicos para a Unidade de Saúde do bairro Jardim São Dimas, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 27/02/2024 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **09/02/2024** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 08 de fevereiro de 2024.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Adjunta de Administração.

.....

**LICITAÇÃO:-** Processo nº 15824/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 008/2024 - **Objeto:** Aquisição de condicionadores de ar incluindo instalação para a Unidade Básica de Saúde do bairro São Dimas, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 27/02/2024 às 14h00**. **Edital disponível** a partir de **09/02/2024** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 08 de fevereiro de 2024.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Adjunta de Administração.

.....

**LICITAÇÃO:** Processo nº: 15721/2023 **MODALIDADE:**Concorrência Pública nº: 001/2024 **OBJETO:** Concessão de 12 (doze) boxes para exploração e manutenção de atividades comerciais dentro do escopo a que se destina a utilização e exploração comercial do Mercado Municipal de Amparo “Prefeito Alcides Penteado”, situado na Praça Dr. Araújo – Centro – Amparo, SP conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **ATA DE SESSÃO PUBLICA - REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024:** No dia 07 de fevereiro de 2024, às 09h00, reuniram-se a Comissão de Licitações para abertura dos envelopes 01 - Habilitação das empresas: VINÍCOLA TERRASSOS LTDA, CNPJ 28.382.032/0001-18, representada por Fabio Luis Nascimento; e CARAM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 05.754.796/0001-91, representada por Rosana Aparecida Alves de Paula Rezende. Após vistados e abertos os envelopes, foi aberta a palavra: A empresa CARAM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA foi considerada inabilitada por não apresentar o Contrato Social, referente ao item 5.4.2 do Edital, a Prova de Regularidade para com o FGTS, referente ao item 5.5.5 do Edital e a Certidão Negativa de Falência e Concordata referente ao item 5.6.1 do Edital. Os representantes expressaram formalmente desinteresse em interpor recurso contra a decisão de habilitação. Por essa razão, foi determinada continuidade do procedimento com a abertura do envelope nº 02 (proposta de preços) da licitante VINÍCOLA TERRASSOS LTDA. Em análise, verificou que a proposta está formalmente em ordem, sendo rubricada por todos os presentes. Após vistado e aberto o envelope, foi aberto a palavra: A empresa VINÍCOLA TERRASOS LTDA apresentou proposta para o box nº 10 com valor mensal de R$ 2.510,88, estando dentro do valor estimado pela Administração restando, portanto, CLASSIFICADA. Em tempo, o representante da licitante VINÍCOLA TERRASOS LTDA declinou expressamente da intenção de interpor recurso, também em relação a classificação. Fica então HABILITADA E CLASSIFICADA como única vencedora do presente certame a licitante VINÍCOLA TERRASSOS LTDA. Fica deliberado que o processo seguirá para homologação da autoridade competente, seguindo os trâmites necessários para sua conclusão. Publique-se.

Amparo, 07 de fevereiro de 2024.

Comissão Julgadora de Licitação

**LICITAÇÃO:** Processo nº: 15721/2023 **MODALIDADE:**Concorrência Pública nº: 001/2024 **OBJETO:** Concessão de 12 (doze) boxes para exploração e manutenção de atividades comerciais dentro do escopo a que se destina a utilização e exploração comercial do Mercado Municipal de Amparo “Prefeito Alcides Penteado”, situado na Praça Dr. Araújo – Centro – Amparo, SP conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO:** Em análise, nota-se que houve a participação de duas empresas, sendo elas Vinícola Terrassos LTDA e Caram Industria de Alimentos LTDA, sendo que esta última foi declarada inabilitada por deixar de atender ao exigido os itens 5.4.2, 5.5.5 e 5.6.1, ambos do edital, conforme Ata de Sessão Pública. Portanto, dos 12 (doze) boxes estabelecidos no certame, apenas o box 10 restou preenchido, o que torna o certame inviável do ponto de vista de sua efetividade, pois embora o licitante tenha condições de habilitação, e em tese em condições de assinar o futuro contrato com a Administração, teria que arcar sozinho ou em conjunto com a Administração, todas as despesas de asseio e segurança do local, o que fatalmente tornaria o objeto inexequível e com potencial prejuízo a Administração. Importante destacar que de acordo com as regras estabelecidas no certame, as despesas de zeladoria e asseio será rateada entre os ocupantes dos mencionados espaços. Será necessário

reavaliar o formato adotado para viabilizar o preenchimento dos espaços de forma a viabilizar o atendimento ao objetivo do certame. Pelas razões acima e, com fulcro no art. 49 da Lei de nº 8.666/93[1] e art. 71, II da Lei de nº 14.133/21[2], determino a **REVOGAÇÃO** da presente Licitação. Deverá ser publicado na forma da lei, abrindo-se prazo para eventual recurso. Sem prejuízo, a Secretaria de Cultura e Turismo, deverá reavaliar imediatamente um novo formato, visando atender o objetivo que se espera. Publique-se.

Amparo, 07 de fevereiro de 2024.
Antonio Carlos Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

---

[1] Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

[2] Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

.....

**RECLASSIFICAÇÃO**

**EDNA APARECIDA PETROLLI,** aprovada em 54° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de ADMINISTRAÇÃO GERAL, homologado em 24/01/2023, convocada em 02/02/2024, solicitou reclassificação em 07/02/2024, por meio do Departamento de Atendimento ao Cidadão e Protocolo, processo nº 1009/2024.

BRENO BUENO BASTOS
PSICÓLOGO - RECURSOS HUMANOS

.....

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**COMUNICADO**

Ref. Processo Administrativo nº 4170/2022
Sr. (a) Heitor Vita

Em referência ao processo administrativo em epígrafe solicitamos que V.S.ª promova o agendamento da vistoria ao imóvel em que se pleiteia revisão do IPTU junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através do telefone (19) 3817-9422, ou presencialmente no Paço Municipal, à Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro, no prazo de 15 dias a contas do recebimento deste, sob pena de arquivamento em caso de inércia.

Diogo Stafochi Frare
Projetos e Edificações - SMDU
**Indaiá Nicole Buzeto Felix**
Projetos e Edificações - SMDU

.....

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215, Centro, Amparo-SP
CEP 13900-010 - Telefone: 3807-2009
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento das comissões temáticas necessárias ao exercício das atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Amparo-SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2024, no uso da competência que confere a Lei nº 2.314, de 22 de setembro de 1997, que cria o CMAS, e o Decreto nº 2.502, de 27 de junho de 2000, que aprova o Regimento Interno do CMAS, resolve:

Art. 1º Criar as seguintes comissões temáticas internas e nomear seus respectivos membros:

Comissão de Registros de Inscrições de Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais. Membros: Renata Gallo Moretto, Josy Moura Silva de Mesquita, Graziela Cássia Ferreira dos Santos, Jessica Repulho Carioca, Tamiris Camila Nora Santos, Aline Del Buono Ellero, Larissa Caetano Coelho, Lucas Giovani Nardin.

Comissão Interna de Controle Social do Programa Bolsa Família. Membros: Mara Silvia Vido Gomes e Jessica Repulho Carioca.

Comissão de Normas da Assistência Social. Membros: André Galete Gomes, João Batista de Godoy e Nilvânia Maria Vicentini Staffoker.

Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social. Membros: Paulo Cesar Panigassi, José Daniel Sanches, Valdomina Ribeiro Moreira de Souza e João Batista de Godoy.

Art. 2º Nomear os membros para os seguintes comitês externos:

Comitê Intersetorial da Escuta Protegida - CIEP. Membros: Renata Gallo Moretto e Graziela Cássia Ferreira dos Santos.

Comitê Gestor de Implantação do Programa Tempo de Despertar. Membro: Valdomina Ribeiro Moreira de Souza.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215, Centro, Amparo-SP
CEP 13900-010 - Telefone: 3807-2009
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Art. 3º As comissões temáticas internas funcionarão de acordo com as regras definidas pelo seu próprio colegiado interno, seguindo a pauta do Conselho e entregando os trabalhos dentro dos prazos definidos no cronograma de trabalho do CMAS.

Art. 4º Os membros nomeados para os comitês externos deverão seguir e obedecer as regras e as pautas de cada colegiado, comprometendo-se a prestar informações sobre o andamento dos trabalhos nas reuniões do CMAS.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA DE GODOY
Data: 09/02/2024 11:08:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Batista de Godoy
Presidente do CMAS

## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**PORTARIA Nº 16 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE,** no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais n° 637 de 14 de janeiro de 1969, n° 3841 de 05 de outubro de 2015, bem como as disposições do decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023, resolve:

**Art.1°** Constituir Comissão Permanente de Julgamento e Licitação – C.P.J.L. designando como Presidente da Comissão o servidor Achille Nicola Fosco, e como suplentes e membros efetivos os servidores Tauan Tedeschi Buzo e Valdenir de Souza Babler.

**Art. 2°** Nomear os seguintes servidores para constituírem, alternativamente, como membros das Comissões de Julgamento e Licitações:

Achille Nicola Fosco
André Pastana Candido Borges
Antônio Hélio Favoretto
Betina Micheli Canterucci
Cainan Raphael Spinieli
Carlos Eduardo Brunetto
Celso Tadeu Bruschini
Cristina Preturlan
Daniela Pagan Carlini
Darci Donisete Loner
Ednilson Juarez Faggionato
Érica Cristina Urbano Canina
Emilio Carlos Nardini
Felipe Jose Bueno dos Santos
Felipe de Lima Batista
Giovanna Foganholo
Gustavo Zamboim Pietrafesa
Isamara de Oliveira Almeida
José Ivo Vilas Boas
José Roberto Baroni
Jose Torelli Filho
Júlio Cesar Balbino
Leandro Lorencini
Lucas Vinícius Henriques da Silva
Lucia Helena Peterlini Giomo
Luciana Xavier da Silveira Valente
Luiz Carlos Marchezine
Maria Bernadete Peterlini
Patrick Alessander Machado
Paulo Ricardo Cazzo Picolo
Renata de Moraes
Rodrigo Tozzi Teixeira
Raissa Rodrigues
Sandra Regina Gonzales Vido
Silvio Augusto Nicoleto e Melo
Tauan Tedeschi Buzo
Valdenir de Souza Babler
Victor Bruno Carletti Silveira

**Art. 3º** O Presidente da Comissão de Licitação e os respectivos membros, serão designados oportunamente para cada procedimento pela autoridade superior.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 36 de 04 de abril de 2023.

Amparo, 09 de fevereiro de 2024.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**
Superintendente
Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume
**JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA**
Chefe de Gabinete

.....

**PORTARIA Nº 17 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE,** no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais n° 637 de 14 de janeiro de 1969, n° 3841 de 05 de outubro de 2015, bem como as disposições do decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 resolve:

**Art.1°** Nomear como Pregoeiros responsáveis os Servidores: Celso Tadeu Bruschini, Felipe de Lima Batista, Tauan Tedeschi Buzo e Valdenir de Souza Babler

**Art. 2°** Nomear como membros de Equipe de Apoio, os seguintes servidores:

Achille Nicola Fosco
André Pastana Candido Borges
Antônio Hélio Favoretto
Betina Micheli Canterucci
Cainan Raphael Spinieli
Carlos Eduardo Brunetto
Celso Tadeu Bruschini
Cristina Preturlan
Daniela Pagan Carlini
Darci Donisete Loner
Ednilson Juarez Faggionato
Érica Cristina Urbano Canina
Emilio Carlos Nardini
Felipe Jose Bueno dos Santos
Felipe de Lima Batista
Giovanna Foganholo
Gustavo Zamboim Pietrafesa
Isamara de Oliveira Almeida
José Ivo Vilas Boas
José Roberto Baroni
Jose Torelli Filho
Júlio Cesar Balbino
Leandro Lorencini
Lucas Vinícius Henriques da Silva
Lucia Helena Peterlini Giomo
Luciana Xavier da Silveira Valente
Luiz Carlos Marchezine
Maria Bernadete Peterlini
Patrick Alessander Machado
Paulo Ricardo Cazzo Picolo
Renata de Moraes
Rodrigo Tozzi Teixeira
Raissa Rodrigues
Sandra Regina Gonzales Vido
Silvio Augusto Nicoleto e Melo
Tauan Tedeschi Buzo
Valdenir de Souza Babler
Victor Bruno Carletti Silveira

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de

sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 37 de 04 de abril de 2023.

Amparo, 09 de fevereiro de 2024.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**
Superintendente
Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume
**JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA**
Chefe de Gabinete

.....

**E X T R A T O D E P U B L I C A Ç Ã O**
**R E V O G A Ç Ã O.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023 PROCESSO ADM Nº 005764/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VALVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO PARA CONTROLE DE PERDAS E PRESSÕES DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE AMPARO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como demais dispositivos legais vinculantes, e em especial a manifestação exarada pela diretora administrativa e pregoeiro, bem como os termos integrais do processo administrativo nº 005764/2023 no que couber, **DETERMINO** a **REVOGAÇÃO** da presente licitação. Observadas às cautelas legais.

Publique-se e Arquive-se.

Amparo, 07 de fevereiro de 2024.

**JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA**
Superintendente

.....

**PORTARIA Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2.024**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art 1º Revogar Portaria nº 09 de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMPARO, aos 8 de fevereiro de 2024.
JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA
Superintendente
Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.
LUCAS VINICIUS HENRIQUES DA SILVA
Gerente de Administração

.....

**PORTARIA Nº 15, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2.024**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, João Pedro Rodrigues Teixeira para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete respondendo cumulativamente pela Diretoria de Finanças do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMPARO, aos 9 de fevereiro de 2024.
GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente
Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.
LUCAS VINICIUS HENRIQUES DA SILVA
Gerente de Administração

.....

**ERRATA**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE**, INFORMA A SEGUINTE CORREÇÃO NA **PORTARIA Nº 12 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**.

Onde se lê:

Art. 1º Fica Revogada a Portaria nº 67 de 24 de julho de 2022.

Leia-se

Art. 1º Fica Revogada a Portaria nº 67 de 24 de julho de 2023.

Amparo, aos 08 de fevereiro de 2024.
JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

GIOVANNA FOGANHOLO
Chefe de Gabinete

.....

**PORTARIA Nº 13, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.024.**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3841 de 05 de outubro de 2.015, Portaria nº 133 de 1º de junho de 2022 e Instrução Normativa nº 17, de 31 de janeiro de 2.023, resolve:

**Art. 1º** Fica constituída a relação dos servidores que irão compor as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, pelo período de 02 (dois) anos, sendo:

DANIELA PAGAN CARLINI
DARCI DONISETE LONER
LEANDRO LORENCINI
LUCIA HELENA PETERLINI GIOMO
LUCIANA XAVIER DA SILVEIRA VALENTE
ERICA CRISTIANA URBANO CANINA
CRISTINA PRETURLAN
FELIPE DE LIMA BATISTA
JÚLIO CESAR BALBINO
EMILIO CARLOS NARDINI
CAINAN RAPHAEL SPINIELI
SILVIO AUGUSTO NICOLETO E MELO
VALDENIR DE SOUZA BABLER

**Art. 2º** Os membros e presidente serão designados oportunamente pelo Superintendente, na ocasião da abertura da Sindicância Administrativa ou do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 11, de 08 de Fevereiro de 2023.

**João Pedro Rodrigues Teixeira**
**Superintendente do SAAE**
Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume.
**Giovanna Foganholo**
**Chefe de Gabinete**

.....